



**DECRETO Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**REVOGA O ARTIGO 4º, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 033,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas  
pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 033, de 09 de  
fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

**LEIS****LEI Nº 6.127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquiri - Cariacica/ES, medindo 408,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquiri - Cariacica/ES.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 3º.

Art. 5º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 6º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 3º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 8º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 9º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 10 Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 038, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 189/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIACICA - CONSEMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, do Decreto nº 189, de 28 de novembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT;

[...]

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;

[...]"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

REVOGA O ARTIGO 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 033, de 09 de fevereiro de 2021.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COAGER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais - COAGER.

Art. 2º A COAGER fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Educação - SEME.

Parágrafo único. A COAGER é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros pelos atos praticados.

Art. 3º A COAGER desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais de sua abrangência, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COAGER:

I - analisar e avaliar dados, propondo atualização e normatização de procedimentos técnicos e administrativos, referente à execução e prestações de contas do PDDE- Municipal (Programa Dinheiro Direto na Escola), bem como avaliar a aplicação e prestação de contas dos programas federais.

II - elaborar os relatórios mensais das reuniões realizadas;

III - propor aplicação de sanções quando do descumprimento dos preceitos legais nas prestações de contas, por parte das Unidades Executoras;

IV - acompanhar, junto aos setores responsáveis da SEME, as unidades de ensino em seus planos de aplicação, execução financeira e prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC/FNDE e do PDDE-MUNICIPAL;

V- criar calendário de reunião com os grupos de trabalho da SEME responsáveis pelo gerenciamento das ações dos programas;

VI - elaborar instrumento de monitoramento dos saldos dos recursos geridos pelas Unidades Executoras, atualizando-o mensalmente; e

VII - designar, no mínimo, 2 (dois) membros para composição de sindicâncias que envolvam uso de recurso municipal ou federal pelas Unidades Executoras.

Art. 5º A COAGER será composta por 01 (um) Presidente e até 10 (dez) membros, podendo ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades apontadas pela SEME.

§1º A COAGER se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º As designações dos membros e as alterações da composição da COAGER, serão efetuadas por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Aos integrantes da COAGER aplica-se o disposto no artigo 4º, III, c/c art. 5º, III, do Decreto nº 173/2014.

§1º Caberá ao Presidente o encaminhamento formal da participação dos Membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§2º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§3º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

INSTITUI A COMISSÃO ESTRATÉGICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - COEMAA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem - COEMAA, com vistas a contribuir para a melhoria dos resultados do desempenho, nas avaliações internas e externas, dos alunos das Unidades Municipais de Cariacica.

Art. 2º A COEMAA fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Parágrafo único. A COEMAA é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COEMAA desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais de sua abrangência, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COEMAA:

I - Analisar, comparar, elaborar diagnósticos e dados estatísticos norteadores das políticas de formação continuada, avaliação e gestão escolar;

II - Realizar reuniões com as equipes técnicas da SEME para acompanhar as ações de suporte às Unidades Municipais de Ensino de Cariacica;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)